



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 1000

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 530/2015, de 23 de dezembro de 2015.

Altera dispositivos da Lei 382/2014 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Ficam alteradas, na Lei 382/2014, as disposições sobre a limitação de alturas das edificações nas ZI-1 e ZCSL no ANEXO 13 da TABELA DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS, conforme segue:

I – altera o Anexo 13 – Tabela dos índices urbanísticos, na nota “d.37” para a ZCSL – Zona de Comércio e Serviço Local que passa a ter a seguinte redação:

d.37. Fica passível a liberação de edificações acima de 4 (quatro) pavimentos e até o limite de 8 (oito) pavimentos nos lotes da ZCSL que não estão situados no quadrilátero central da cidade (ver nota), com parecer favorável do COMUR – Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira, estando condicionada a Licença de Construção e Habite-se da obra com apresentação de projeto e execução de estação de tratamento de esgoto no próprio terreno enquanto não houver atendimento da rede de esgoto pública.

II – acrescenta a nota “i-1” para a ZI-1 Zona Industrial-1 que terá a seguinte redação:

i.1. Poderá ser aprovado na Seplan edificações com até 8 (oito) pavimentos nos lotes da ZI-1 localizados na Rua Bahia e Avenida 24 de Outubro, estando condicionada a Licença de Construção e Habite-se da obra com apresentação de projeto e execução de estação de tratamento de esgoto no próprio terreno enquanto não houver atendimento da rede de esgoto pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 23 de dezembro de 2015.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 10

[Início](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 1000

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO 13

TABELA DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

Verificar Código de Edificações e Obras do Município (2014) o que é computável/permitido e o que não é computável/permitido para os índices urbanísticos incidentes para as zonas dos perímetros urbanos e área rural do Município.

CIDADE DE MEDIANEIRA – ÁREA URBANA								
Ver zoneamento no anexo 03								
ZONAS	ÁREA LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA TO	TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO MÍNIMA	NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO PAVTO	COEFICIENTE APROVEITAMENTO BÁSICO IA.(b)	COEFICIENTE APROVEITAMENTO MÁXIMO IA (máx)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)
ZCSC-1 (A)	250	10	85%	10%	12 pavto	5,0	7,0	isento (ver nota a.6) (ver nota R)
ZCSC-2 (B)	250	10	75%	10%	12 pavto (De 9 a 12 pavto ver nota b.11) e (Até 2 pavto ver nota b.12)	5,0	7,0	isento (ver nota b.13) (ver nota R)
ZCSE (C)	250 (para lote mínimo 210m² ver nota c.4)	10 (para testada mínima 7m ver nota c.4)	75%	10%	4 pavto (De 5 a 8 pavto ver nota c.5)	3,0	4,0	4 e isento (ver nota c.6 recuo 4m) (ver nota c.7 sem recuo) (ver nota R)
ZCSL (D)	250 (para lote mínimo com 210 m² ver nota d.33)	10 (para testada mínima 7m ver nota d.33)	75%	10%	8 e 4 pavto (Até 8 pavto ver nota d.34) (De 9 a 12 pavto ver nota d.35) (Até 04 pvto ver nota d.36) (De 5 a 8 pvto ver nota d.37) (Até 2 pvto ver nota d.38)	4,0 (ver nota d.39 para IA 5,0)	6,0 (ver nota d.39 para IA 7,0)	isento (ver nota d.40) (ver nota R)
ZRAD (E)	250	10	70%	20%	8 pavto (Até 8 pavto ver nota e.1) (De 9 a 12 pavto ver nota e.2)	4,0	5,0	4 e isento (ver nota e.3 recuo 4m) (ver nota e.4 sem recuo) (ver nota R)
ZRBD (F)	210 (exceto terrenos descritos na nota f.1)	7 (exceto terrenos descritos na nota f.1)	60% (exceto terrenos descritos na nota f.1)	30% (exceto terrenos descritos na nota f.1)	4 pavto (exceto terrenos descritos na nota f.1)	2,0 (exceto terrenos descritos na nota f.1)	3,0 (exceto terrenos descritos na nota f.1)	4 e isento (ver nota f.2 recuo 4m) (ver nota f.3 sem recuo) (ver nota s.1. recuo 2m)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.**
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 1000

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ZRE (G)	210	7	50%	30%	2 pavto + subsolo	2,0	2,0	(ver nota R) 4
ZRO (H)	3.000	30	25%	60%	2 pavto. + subsolo	0,5	0,5	4
ZI1 (i)	1.000	20	75%	10%	2 pavto (Até 8 pavto ver nota i.1)	1,0	1,0	5
CIDADE DE MEDIANEIRA – ÁREA URBANA Ver zoneamento no anexo 03								
ZONAS	ÁREA LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA TO	TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO MÍNIMA	NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO PAVTO	COEFICIENTE APROVEITAMENTO BÁSICO IA.(b)	COEFICIENTE APROVEITAMENTO MÁXIMO IA (máx)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)
ZPA (J)	-	-	-	100%	-	-	-	-
ÁREA INDUSTRIAL – ÁREA URBANA Ver zoneamento no anexo 05								
ZONAS	ÁREA LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA TO	TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO MÍNIMA	NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO PVTO	COEFICIENTE APROVEITAMENTO MÁXIMO IA	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)	
ZI 2 (K)	1.500 1.000 (20%) 500 (20%) (ver nota k.1) (ver nota k.2)	20 15 (ver nota k.1) (ver nota k.2)	75%	10%	4 pvto	1,0	10 e 5 (ver nota k.3 recuo 10m) (ver nota k.4 recuo 5m)	
ZE (L)	—	—	20%	50%	4 pvto	0,2	10 e 5 (ver nota L.1 recuo 10m) (ver nota L.2 recuo 5m)	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 1000

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MARALÚCIA – ÁREA URBANA

Ver zoneamento no anexo 06

ZONAS	ÁREA LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA TO	TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO MÍNIMA	NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO.	COEFICIENTE APROVEITAMENTO MÁXIMO IA	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)
ZR (M)	250	10	50%	30%	4 pvto	1,0	4

ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO

Excluídas as áreas dos perímetros urbanos do Município

ZONAS	ÁREA LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA TO	TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO MÍNIMA	NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO.	COEFICIENTE APROVEITAMENTO MÁXIMO IA	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)
Zona Rural (N)	Incra	Incra	25%	60%	2 pvto + Subsolo	0,5	Rodovias e Estradas Municipais (ver nota n.2) (ver nota n.3)

Notas:

A) ZCSC-1 (Zona de Comércio e Serviço Central-1) corresponde a área mapeada no anexo 03, sendo a região abrangida pelos lotes confrontantes com:

- Rua Argentina, Avenida Brasília, Rua Paraguai, no trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro (lado sul) e a Avenida Rio Grande do Sul, e as vias transversais entre elas;
- Incluído o lote de esquina da quadra 151 com testada para a Avenida Rio Grande do Sul com a Rua Argentina;
- Incluído o lote de esquina da quadra 154 com testada para a Avenida Rio Grande do Sul com a Rua Paraguai;
- Incluídos os lotes das quadras 152 e 153 que confrontam com as vias diagonais, a Avenida José Calegari e a Avenida Pedro Soccol;
- Excluídos os lotes que confrontam com a Avenida 24 de Outubro que integram a ZCSE.
- Sem recuo em todas as vias integrantes da ZCSC-1.

B) ZCSC-2 (Zona de Comércio e Serviço Central-2) corresponde a área mapeada no anexo 03, sendo a região abrangida pelos lotes confrontantes com:

- Avenida Pedro Soccol, no trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Rua Rio Branco;
- Rua Rio Branco, no trecho compreendido entre a Avenida Pedro Soccol e a Rua Minas Gerais;
- Rua Minas Gerais, no trecho compreendido entre a Rua Rio Branco e Rua Riachuelo;
- Rua Riachuelo, no trecho compreendido entre a Rua Minas Gerais e a Avenida José Calegari;
- Avenida José Calegari, no trecho compreendido entre a Rua Riachuelo e a Avenida 24 de Outubro;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 1000

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- b.6. Quadras 18 a 23 e 26 a 31; 35 a 39 e 42 a 46; 52 a 55 e 58 a 61; 69 a 71 e 74 a 76; 86 e 87, 90 e 91; 103 e 106; 119 e 122; 135 e 138; 151 a 154;
- b.7. Incluído o lote de esquina da quadra 166 com testada para a Rua Minas Gerais com a Rua Rio Branco;
- b.8. Incluído o lote de esquina da quadra 171 com testada para a Rua Minas Gerais com a Rua Riachuelo;
- b.9. Excluídos os lotes que integram a ZCSC-1;
- b.10. Excluídos os lotes que confrontam com a Avenida 24 de Outubro que integram a ZCSE.
- b.11. Somente serão aprovadas edificações, acima de 8 (oito) pavimentos e até o limite de 12 (doze) pavimentos, localizados em lotes atendidos por rede de esgoto.
- b.12. No lote 02A da quadra 77, somente será permitido edificações de até 02 (dois) pavimentos e altura máxima de 9 (nove) metros em todas partes das edificações (inclusive reservatórios, chaminés, entre outros) em vista da utilidade pública das quadras 77, 78 e 93 para expansão do Parque Ipê e Construção do Paço Municipal.
- b.13. Sem recuo em todas as vias integrantes da ZCSC-2.

C) ZCSE (Zona de Comércio e Serviço Especializado) corresponde aos lotes confrontantes com:

- c.1. Avenida 24 de Outubro, as duas vias marginais à Rodovia Federal BR-277 (ambos lados), situadas no perímetro urbano da Cidade de Medianeira;
- c.2. Avenida Brasília, no trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e o limite do perímetro urbano ao norte;
- c.3. Rua Iguaçu, em toda a sua extensão.
- c.4. Para os lotes urbanos dos loteamentos existentes e aprovados até 2007 situados na Rua Iguaçu, com área de terreno menor que 500,00 m², nesses casos, o lote mínimo poderá ser de 210,00 m² e a testada mínima 7 (sete) metros.
- c.5. Fica passível a liberação de edificações acima de 04 (quatro) e até 8 (oito) pavimentos, desde que o terreno seja atendido por rede pública de esgoto e com parecer favorável do COMUR – Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira.
- c.6. Será exigido recuo de 4 (quatro) metros somente na Rua Iguaçu.
- c.7. Não haverá recuo frontal obrigatório para os lotes confrontantes com a Avenida Brasília na ZCSE (sem recuo).

D) ZCSL (Zona de Comércio e Serviço Local) corresponde aos lotes confrontantes com ambos os lados das seguintes vias (logradouros públicos):

- d.1. Avenida Brasília: trecho compreendido entre Rua Minas Gerais e Rua Guaíra;
- d.2. Avenida Soledade: trecho compreendido entre a Avenida José Calegari e a Avenida Pedro Soccol;
- d.3. Avenida Soledade: trecho compreendido entre a Avenida 24 de outubro e a ZPA;
- d.4. Rua Bahia: trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Avenida 24 de Outubro;
- d.5. Rua Florianópolis: trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Avenida João XXIII;
- d.6. Avenida Independência: trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Avenida 24 de Outubro;
- d.7. Avenida João XXIII: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Avenida Pedro Soccol;
- d.8. Avenida João XXIII: trecho compreendido entre a Avenida José Calegari e a Rua Sebastião Bonatto;
- d.9. Avenida Brasil: trecho compreendido entre a divisa do perímetro urbano oeste e a Rua Rio Branco;
- d.10. Avenida Brasil: trecho compreendido entre a Rua Riachuelo e a Rua Sebastião Bonatto;
- d.11. Avenida Rio Grande do Sul: trecho compreendido entre a Rua Bahia e a Rua Rio Branco;
- d.12. Avenida Rio Grande do Sul: trecho compreendido entre a Rua Riachuelo e a Rua Jaime Canet;
- d.13. Rua Guaíra: trecho compreendido entre a Avenida Brasília e a Rua Iguaçu;
- d.14. Avenida José Calegari: trecho compreendido entre a Rua Minas Gerais e a Rua Bahia;
- d.15. Avenida Pedro Soccol: trecho compreendido entre a Rua Minas Gerais e a Rua Iguaçu;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 1000

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- d.16. Rua Idalina Bonatto: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Rua João M. Madalozzo;
- d.17. Rua Rui Barbosa: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Rua da Alegria;
- d.18. Rua Maria Vasconcelos: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Rua 12;
- d.19. Rua da Alegria: trecho compreendido entre a Rua Wadis Dall'Oglio e a Rua Rui Barbosa;
- d.20. Rua Severino David Endrigo: trecho compreendido entre a Rua Wadis Dall'Oglio e a Rua Rui Barbosa;
- d.21. Rua João M. Madalozzo: trecho compreendido entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Idalina Bonatto;
- d.22. Rua Presidente Castelo Branco: trecho compreendido entre a Avenida São Luiz e o limite do perímetro urbano ao norte;
- d.23. Avenida São Luiz: trecho compreendido entre a Avenida Primo Tacca e o limite do perímetro urbano ao norte;
- d.24. Avenida Primo Tacca: trecho compreendido entre a Avenida São Luiz e a divisa com o lote rural 77 do 1º polígono;
- d.25. Avenida Primo Tacca: trecho compreendido entre a Rua Marginal Oeste e a Rua Osvaldo Aranha;
- d.26. Rua do Beija-Flor: trecho compreendido entre a Avenida São Luiz e a Avenida Brasília;
- d.27. Rua Castro Alves: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Rua Tapuias;
- d.28. Rua Olavo Bilac: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Rua Cerejeiras;
- d.29. Rua Presidente Médice: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Rua Cerejeiras;
- d.30. Rua Tapuias: trecho compreendido entre o lote rural 42 e a Rua Osvaldo Aranha;
- d.31. Rua Minuano: trecho compreendido entre o lote rural 42 e a Avenida 24 de Outubro.
- d.32. Excluídos os lotes que integram a ZCSC-2 e a ZCSE.
- d.33. Para os lotes urbanos dos loteamentos existentes e aprovados até 2007, confrontantes com as vias que integram a ZCSL, com área de terreno menor que 500,00 m², nesses casos, o lote mínimo poderá ser de 210,00 m² e a testada mínima 7 (sete) metros.
- d.34. Poderá ser aprovado na Seplan edificações com até 8 (oito) pavimentos para os lotes da ZCSL situados no quadrilátero central da cidade (ver nota), exceto os lotes descritos na nota d.38 que poderão ter até 2 (dois) pavimentos.
- d.35. Fica passível a liberação de edificações acima de 8 (oito) pavimentos e até o limite de 12 (doze) pavimentos nos lotes da ZCSL situados no quadrilátero central da cidade (ver nota), desde que o terreno seja atendido por rede pública de esgoto e com parecer favorável do COMUR – Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira, exceto, os lotes descritos na nota d.38 que poderão ter até 2 (dois) pavimentos.
- d.36. Poderá ser aprovado na Seplan edificações com até 4 (quatro) pavimentos para os lotes da ZCSL que não estão situados no quadrilátero central da cidade (ver nota).
- d.37. Fica passível a liberação de edificações acima de 4 (quatro) pavimentos e até o limite de 8 (oito) pavimentos nos lotes da ZCSL que não estão situados no quadrilátero central da cidade (ver nota), com parecer favorável do COMUR – Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira, estando condicionada a Licença de Construção e Habite-se da obra com apresentação de projeto e execução de estação de tratamento de esgoto no próprio terreno enquanto não houver atendimento da rede de esgoto pública.
- d.38. Nos lotes 02, 03A, 03, 03B da quadra 77 e nos lotes 01, 01A, 02, 02A, 03, 03A e 04 da quadra 78, somente poderá ser aprovado edificações com até 2 (dois) pavimentos e altura máxima de 9 (nove) metros em todas as partes das edificações (inclusive reservatórios, chaminés, entre outros) em vista da utilidade pública das quadras 77, 78 e 93 para expansão do Parque Ipê e Construção do Paço Municipal.
- d.39. Nos lotes confrontantes com a Avenida Brasília (trecho entre a Rua Minas Gerais e Rua Goiás), será aplicado o coeficiente de aproveitamento básico 5,0 (cinco) e o coeficiente de aproveitamento máximo 7,0 (sete).
- d.40. Sem recuo em todas as vias integrantes da ZCSL.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 1000

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

E) ZRAD (Zona Residencial de Alta Densidade) corresponde a área mapeada no anexo 03, sendo a área do quadrilátero central entre Avenida 24 de Outubro, Rua Iguaçu, Rua Goiás e Rua Bahia, excluídos os lotes confrontantes com a ZCSC-2, ZCSE, ZCSL.

e.1. Poderá ser aprovado na Seplan edificações com até 8 (oito) pavimentos para os lotes da ZRAD.

e.2. Fica passível a liberação de edificações acima de 8 (oito) pavimentos e até o limite de 12 (doze) pavimentos, desde que o terreno seja atendido por rede pública de esgoto e com parecer favorável do COMUR – Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira.

e.3. Será exigido recuo frontal obrigatório de 4 (quatro) metros nos terrenos sem testada para as vias isentas do recuo frontal apresentadas no anexo 04 desta lei e na nota “R” deste anexo.

e.4. Será isento do recuo frontal obrigatório os terrenos com testada para as vias apresentadas no anexo 04 desta lei e descritos na nota “R” deste anexo.

F) ZRBD (Zona Residencial de Baixa Densidade) corresponde a área mapeada no anexo 03, excluídas todas as demais zonas do perímetro urbano da cidade de Medianeira.

f.1. Nos terrenos da extinta ZUR – Zona de Urbanização Restrita do Plano Diretor de 2007, bem como da ZRE – Zona Residencial Especial, que ficaram incluídos na ZRBD, somente poderão incidir os índices urbanísticos da ZRBD quando o terreno estiver atendido por rede pública de esgoto (executada e ligada a ETE), devendo atender o seguinte:

f.1.1. Nos loteamentos existentes: Jardim Florido VII (quadra Z), Jardim Ipê e Parque Alvorada será atendido os índices urbanísticos da ZRE enquanto os terrenos não estiverem atendidos por rede pública de esgoto (executada e ligada a ETE).

f.1.2. Nas chácaras 125, 126, 127, 128, p/132 (sul), p/133 (sul), 135, 136, 137, 141, 142, p/143, 144, 146, 150, 151, 155, 159, 160, 161, p/163, 164, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 250, 251, 252, 253 e 254, será atendido os índices urbanísticos da ZRO enquanto os terrenos não estiverem atendidos por rede pública de esgoto ou que não seja possível a ligação a rede pública de esgoto para os novos empreendimentos imobiliários.

f.2. Será exigido recuo frontal obrigatório de 4 (quatro) metros nos terrenos sem testada para as vias isentas do recuo frontal apresentadas no anexo 04 desta lei e na nota “R” deste anexo.

f.3. Será isento do recuo frontal obrigatório os terrenos com testada para as vias apresentadas no anexo 04 desta lei e descritos na nota “R” deste anexo.

G) ZRE (Zona Residencial Especial) corresponde aos lotes urbanos dos loteamentos Jardim Floresta, Jardim Panorâmico e Parque das Águas localizados no Bairro Panorâmico, excluídas as áreas situadas na ZPA.

H) ZRO (Zona de Restrição à Ocupação) corresponde as chácaras urbanas situadas no Bairro Panorâmico, excluídos os lotes urbanos dos loteamentos Jardim Espanha I e II, Parque das Águas, Jardim Floresta, Jardim Panorâmico e Cidade Alta II.

I) ZI-1 (Zona Industrial – 1) corresponde as chácaras urbanas situadas no Bairro Frimesa, excluídas as chácaras urbanas 1, 2, 4, 5, 9, 9A, 9B e parte da 14 onde está localizado um aglomerado urbano irregular antigo que deverá ser regularizado.

i.1. Poderá ser aprovado na Seplan edificações com até 8 (oito) pavimentos nos lotes da ZI-1 localizados na Rua Bahia e Avenida 24 de Outubro, estando condicionada a Licença de Construção e Habite-se da obra com apresentação de projeto e execução de estação de tratamento de esgoto no próprio terreno enquanto não houver atendimento da rede de esgoto pública.

J) ZPA (Zona de Proteção Ambiental) corresponde as áreas demarcadas nos anexos 02 e 03 e as faixas de preservação dos cursos d’água e de proteção ambiental por lei federal, estadual e municipal nas áreas urbanas e rurais do Município.

K) ZI-2 (Zona Industrial – 2) corresponde as áreas loteadas do perímetro urbano da área industrial e os terrenos: parte do lote rural 16-C registrado na matrícula RI 27.032 e uma faixa de até 70m de parte do lote rural 16-A registrado na matrícula RI 27030, a ser desmembrada no sul extremo do terreno do parque de exposições confrontante com a parte do lote rural 16-C.

k.1. Os loteamentos aprovados até 2007 no perímetro urbano da área industrial manterão o lote mínimo de 1.500m² com testada mínima com 20m (vinte metros).

k.2. Os novos loteamentos deverão prever lotes de 1.500m² com testada mínima com 20m (vinte metros), sendo que 20% dos lotes devem ter área mínima de 1000 m² com testada mínima com 15m (quinze metros) e 20% dos lotes devem ter área mínima de 500 m² com testada mínima com 15m (quinze metros), não podendo desmembrar lotes de 1500m² em lotes menores, ou unificar lotes de 1000m² e 500m² em lotes maiores, salvo se houver parecer favorável do COMUR – Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira.

k.3. O recuo frontal será de 10 (dez) metros nos terrenos confrontantes com a Rua Somis Fellini.

k.4. O recuo frontal será de 5 (cinco) metros nos terrenos confrontantes nas vias do perímetro urbano da área industrial, excluída a Rua Somis Fellini.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.**
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 1000

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

L) ZE (Zona Especial) corresponde a área destinada ao parque de exposições no perímetro urbano da área industrial denominado parte do lote rural 16-A registrado na matrícula RI 27030, excluídas as áreas integrantes da ZI-2 – Zona Industrial-2.

L.1. O recuo frontal será de 10 (dez) metros nos terrenos confrontantes com a Rua Somis Fellini.

L.2. O recuo frontal será de 5 (cinco) metros nos terrenos confrontantes nas vias do perímetro urbano da área industrial, excluída a Rua Somis Fellini.

M) ZR (Zona Residencial) corresponde a toda a área delimitada pelo perímetro urbano de Maralúcia.

N) Zona Rural corresponde as áreas do Município, excluídas as áreas dos perímetros urbanos vigentes (Cidade de Medianeira, Área Industrial e Maralúcia).

n.1. A Zona de Transição corresponde a uma faixa com 1000 metros de largura circundando a área urbana do Distrito Sede de Medianeira e uma faixa de 500 metros de largura circundando a área urbana do Distrito Administrativo de Maralúcia.

n.2. Nos terrenos rurais situados com testadas para Rodovias, as edificações deverão observar o afastamento mínimo de 15m (quinze metros) previsto em legislação federal (Lei 6766/79) para as rodovias, além da faixa de domínio existente para os trechos no Município. (Consultar DER quanto as larguras no Município).

n.3. Nos terrenos rurais situados com testadas para Estradas Rurais, as edificações deverão observar um afastamento mínimo para construção de cercas, conforme Lei de Posturas Municipais e prever um recuo complementar não edificante com 5 (cinco) metros. As divisas, a projeção da cerca que limita a estrada, bem como o recuo previsto, deverão estar devidamente mapeadas nos projetos arquitetônicos encaminhados.

P) Faixa de Ruídos do Aeródromo corresponde a área demarcada nos anexos 07 e 08 e deverá atender normas específicas citadas nessa lei.

Q) Quadrilátero Central da Cidade é área abrangida pelas quadras/lotes situados entre a Avenida 24 de Outubro, Rua Iguaçu, Rua Goiás e Rua Bahia, não estando incluídos os lotes que confrontam com as vias citadas no lado oposto, somente as inseridas no quadrilátero.

R) Recuos frontais isentos para os terrenos confrontantes com as seguintes vias das zonas urbanas e rurais do Município, conforme anexo 04 desta lei:

r.1. Avenida Pedro Soccol: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Avenida Brasil.

r.2. Avenida Pedro Soccol: trecho compreendido entre a Avenida Rio Grande do Sul e a Rua Iguaçu.

r.3. Avenida José Calegari: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Avenida Brasil.

r.4. Avenida José Calegari: trecho compreendido entre a Avenida Rio Grande do Sul e a Rua Bahia.

r.5. Rua Alagoas: trecho compreendido entre a Avenida Pedro Soccol e a Avenida José Calegari.

r.6. Rua Sergipe: trecho compreendido entre a Avenida Pedro Soccol e a Avenida José Calegari.

r.7. Avenida João XXIII: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Rua Sebastião Bonatto.

r.8. Rua Pará: trecho compreendido entre a Rua Bahia e a Avenida Veranópolis.

r.9. Rua Santa Catarina: trecho compreendido entre a Rua Jaime Loch e a Rua Iguaçu.

r.10. Rua Paraná: trecho compreendido entre a Rua Bahia e a Avenida Veranópolis.

r.11. Avenida Brasil: trecho compreendido entre o perímetro urbano oeste e a Rua Sebastião Bonatto.

r.12. Avenida Rio Grande do Sul: trecho compreendido entre a Rua Bahia e a Rua Jaime Canet.

r.13. Rua Minas Gerais: trecho compreendido entre a Rua Bahia e a Rua Riachuelo.

r.14. Rua Amazonas: trecho compreendido entre a Rua Pernambuco e a Rua Riachuelo.

r.15. Rua Mato Grosso: trecho compreendido entre a Rua Maranhão e a Rua Riachuelo.

r.16. Avenida Lagoa Vermelha: trecho compreendido entre a Rua Pernambuco e a Rua Iguaçu.

r.17. Rua Getúlio Vargas: trecho compreendido entre a Avenida Soledade e a Rua Riachuelo.

r.18. Rua São Paulo: trecho compreendido entre a Avenida Soledade e a Rua Riachuelo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 1000

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- r.19. Rua Piauí: trecho compreendido entre a Avenida Soledade e a Avenida Pedro Soccol.
r.20. Rua Guaíra: trecho compreendido entre a Avenida Brasília e a Rua Iguaçu.
r.21. Rua Acre: trecho compreendido entre a Rua Piauí e a Avenida 24 de Outubro.
r.22. Rua Amapá: trecho compreendido entre a Avenida Rio Grande do Sul e a Avenida 24 de Outubro.
r.23. Rua Espírito Santo: trecho compreendido entre a Avenida José Calegari e a Avenida 24 de Outubro.
r.24. Avenida Veranópolis: trecho compreendido entre a Rua Piauí e a Avenida 24 de Outubro.
r.25. Rua Rio Grande do Norte: trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Avenida 24 de Outubro.
r.26. Rua Riachuelo: trecho compreendido entre a Rua Piauí e a Avenida 24 de Outubro.
r.27. Rua Paraguai: trecho compreendido entre a Rua Piauí e a Avenida 24 de Outubro.
r.28. Rua Paraguai: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Rua Zandir Zanella.
r.29. Travessa Karol Wojtyla: trecho compreendido entre a Avenida Rio Grande do Sul e a Avenida Brasil.
r.30. Avenida Brasília: trecho compreendido entre a Rua Guaíra e o limite do perímetro urbano ao norte.
r.31. Rua Argentina: trecho compreendido entre a Rua Piauí e a Avenida 24 de Outubro.
r.32. Rua Argentina: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e parte da chácara 17.
r.33. Rua Rio Branco: trecho compreendido entre a Rua Piauí e a Avenida 24 de Outubro.
r.34. Rua Rio de Janeiro: trecho compreendido entre a Rua Piauí e a Avenida 24 de Outubro.
r.35. Avenida Soledade: trecho compreendido entre a Rua Piauí e a Avenida 24 de Outubro.
r.36. Avenida Soledade: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a ZPA.
r.37. Rua Pernambuco: trecho compreendido entre a Avenida Lagoa Vermelha e a Avenida 24 de Outubro.
r.38. Rua Maranhão: trecho compreendido entre a Rua Mato Grosso e a Avenida João XXIII.
r.39. Rua Maranhão: trecho compreendido entre a Avenida Pedro Soccol e a Avenida 24 de Outubro.
r.40. Rua Ceará: trecho compreendido entre a Rua Minas Gerais e a Avenida João XXIII.
r.41. Rua Bahia: trecho compreendido entre a Rua Minas Gerais e a Avenida 24 de Outubro.
r.42. Rua Bahia: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Rua Cesar Varner.
r.43. Rua Londrina: trecho compreendido na ligação entre as Ruas Santa Catarina.
r.44. Rua Jaime Loch: trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Rua Santa Catarina.
r.45. Rua Florianópolis: trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Avenida João XXIII.
r.46. Avenida Independência: trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Avenida 24 de Outubro.
Bairro Jardim Irene:
r.47. Rua Idalina Bonatto: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Rua João M. Madalozzo.
r.48. Rua Rui Barbosa: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Rua da Alegria.
r.49. Rua Maria Vasconcelos: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Rua 12.
r.50. Rua da Alegria: trecho compreendido entre a Rua Wadis Dall'Oglio e a Rua Rui Barbosa.
r.51. Rua Severino David Endrigo: trecho compreendido entre a Rua Wadis Dall'Oglio e a Rua Rui Barbosa.
r.52. Rua João M. Madalozzo: trecho compreendido entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Idalina Bonatto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.**
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 1000

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Bairro Condá:

- r.53. Rua Presidente Castelo Branco: trecho compreendido entre a Avenida São Luiz e o limite do perímetro urbano ao norte.
r.54. Avenida São Luiz: trecho compreendido entre a Avenida Primo Tacca e o limite do perímetro urbano ao norte.
r.55. Avenida Primo Tacca: trecho compreendido entre a Avenida São Luiz e a divisa com o lote rural 77 do 1º polígono.
r.56. Rua do Beija-Flor: trecho compreendido entre a Avenida São Luiz e a Avenida Brasília.

Bairro Belo Horizonte:

- r.57. Avenida Primo Tacca: trecho compreendido entre a Rua Marginal Oeste a Rua Osvaldo Aranha.
r.58. Rua Tapuias: trecho compreendido entre o lote rural 42 e a Rua Osvaldo Aranha
r.59. Rua Minuano: trecho compreendido entre o lote rural 42 e a Rua Presidente Médice.
r.60. Rua Presidente Médice: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Rua Cerejeiras.
r.61. Rua Olavo Bilac: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Rua Cerejeiras.
r.62. Rua Castro Alves: trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Rua Tapuias.

S) Recuos frontais não isentos nos terrenos das áreas urbanas e rurais do Município:

s.1. Os seguintes terrenos poderão ter recuo frontal com 2 (dois) metros:

s.1.1. No lote 01 da quadra 01 do loteamento Parque Independência: na testada para a Rua Belo Horizonte o recuo frontal poderá ter 2 (dois) metros.

s.1.2. Nos lotes do loteamento Jardim Oliveira Bueno II (lote 1 individual e lotes da quadra "C"): nas testadas para a Rua Acre e Rua Projetada do Loteamento Jardim Oliveira Bueno o recuo frontal poderá ter 2 (dois) metros.

s.2. Os terrenos não isentos de recuo ou com 2 (dois) metros deverão ter recuo frontal com 4 (quatro) metros.

s.3. Os terrenos confrontantes com as Rodovias Federais e Estaduais deverão atender legislação específica, salvo se houver aprovação municipal para os terrenos loteados antes do Plano Diretor de 1992 das áreas já consolidadas e não causarem interferências na faixa de domínio.

T) Recuos laterais/fundos para as zonas urbanas e rurais do Município são as seguintes:

t.2. O recuo lateral/fundos deve observar, além do disposto nesta Lei, os parâmetros para os índices urbanísticos no Código de Edificações e Obras do Município (2014):

t.2.1. Os recuos laterais/fundos mínimos dependem da altura da edificação e da existência de esquadrias, quaisquer vãos de aberturas ou áreas/ambientes abertos das áreas utilizáveis para fins de iluminação/ventilação:

t.2.1.1. Os recuos laterais/fundos com divisas de terrenos são obrigatórios quando a parede da edificação receber esquadrias ou for aberta (com vãos de aberturas ou áreas abertas) para ventilação e iluminação dos ambientes internos ou externos da edificação, da seguinte forma:

t.2.1.2. Para edificações de até 02 (dois) pavimentos, o recuo lateral/fundos mínimo, será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

t.2.1.3. Para edificações superiores a 02 (dois) pavimentos, a partir do nível do passeio público, deverá haver um acréscimo de 0,20 m (vinte centímetros) além do recuo mínimo exigido com 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para cada pavimento a mais que for construído.

t.2.1.4. O subsolo não contará como pavimento, para acréscimo de recuo lateral/fundos mínimo (ver nota 2.1.3).

t.2.2. A edificação poderá ser construída nas divisas laterais/fundos do lote, quando não houver parede com esquadrias/vãos de aberturas para ventilação e iluminação ou áreas/ambientes abertos, estando todas as paredes cegas junto às divisas e/ou a menos de 1,50 m (um metro e meio) das divisas, obedecidas às demais disposições desta Lei e normas pertinentes:

t.2.2.1. As áreas abertas com cobertura como, varandas, sacadas e terraços, junto às divisas laterais/fundos, devem ter parede cega na divisa com fechamento total entre piso e cobertura.

t.2.2.2. As áreas abertas sem cobertura como, varandas, sacadas e terraços, junto às divisas laterais/fundos, devem ter parede cega na divisa com altura mínima de 2,50 m (dois metros e meio).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 1000

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

t.2.3. Nos projetos onde houver parede cega voltada para a divisa lateral/fundos de terrenos vizinhos, caso a obra não for projetada e executada junto às divisas, prever recuo/afastamento mínimo de 70 cm (setenta centímetros) para passagem e limpeza entre a obra e à divisa, a fim de evitar problemas sanitários.

t.2.4. Nos projetos onde houver churrasqueiras, fornos e fogões, na locação dos mesmos, deverá ser observado um recuo/afastamento de, no mínimo, 70 cm (setenta centímetros) das divisas lateral/fundos de terrenos vizinhos.

t.2.5. Residências de madeira ou com paredes externas em madeira devem observar um recuo/afastamento mínimo das divisas laterais/fundos com 1,50m (um metro e meio) por medidas de segurança.

t.2.5.1. As Residências com paredes mistas (madeira e alvenaria/concreto) poderão ser aprovadas e executadas junto à divisa lateral/fundos, desde que, a parede na divisa seja em alvenaria e/ou concreto, devendo a mesma avançar 1,0 m (um metro) em cada extremidade além do perímetro da obra em madeira.

t.2.6. Barracões para uso comercial/serviços/industrial devem observar requisitos de segurança para a edificação e os terrenos vizinhos:

t.2.6.1. Barracões com fechamento lateral em estrutura metálica/chapas (total ou parcial) não podem ser executados nas divisas laterais/fundos do terreno, devendo prever um recuo/afastamento mínimo das divisas em 1,50m (um metro e meio) no perímetro urbano do Município.

t.2.6.2. Somente barracões com paredes mistas (alvenaria/concreto/metálico) poderão ser aprovados e executados junto às divisas laterais/fundo, desde que, a parede na divisa seja em alvenaria e/ou concreto e a cobertura atenda os requisitos desta lei.

t.2.6.3. Barracões para usos diversos com estrutura e/ou fechamento em madeira, somente serão permitidos nas áreas rurais, com afastamento de, no mínimo, 5 m (cinco metros), das divisas dos terrenos vizinhos.

U) Código de Edificações e Obras do Município (2014) deverá ser verificado para aplicação dos índices urbanísticos deste anexo quanto o que é computável/permitido e o que não é computável/permitido para as zonas dos perímetros urbanos e área rural do Município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.